



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº           PMC/SEGOV/392/2002  
Assunto           ENCAMINHAMENTO/Faz  
Origem           Secretaria Municipal de Governo  
Data               07/10/02

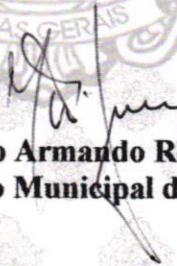


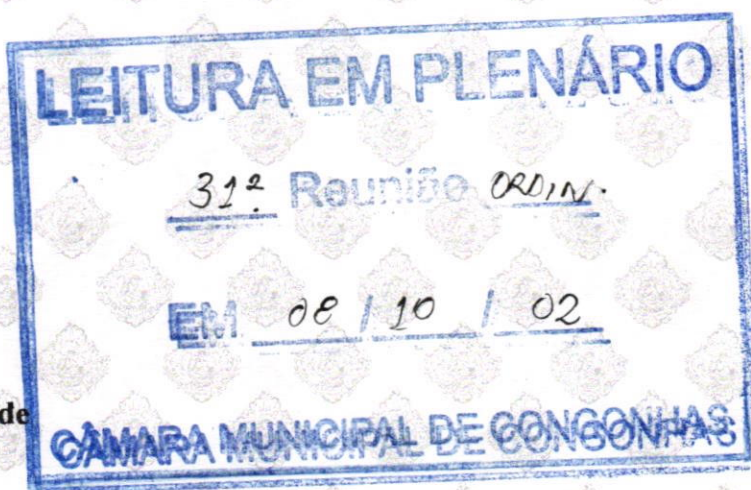
Senhor Presidente,

Usamos do presente expediente para encaminhar Projeto de Lei que  
**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS  
FORA DO DIC – DISTRITO INDUSTRIAL DE CONGONHAS”**, para que seja analisado e  
votado pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e  
distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Marcelo Armando Rodrigues  
Secretário Municipal de Governo



Exmo. Sr.  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente da Câmara Municipal de  
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 074/2002



**Dispõe sobre doação de áreas para instalação de empresas fora do DIC – Distrito Industrial de Congonhas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para as empresas que queiram instalar no Município, áreas de sua propriedade ou que venha a adquirir para este fim, fora do DIC – Distrito Industrial de Congonhas.

**Art. 2º** As donatárias terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da doação, para iniciar as obras de suas instalações e, 24 (vinte e quatro) meses para finalizar as obras e entrar em operação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

**Art. 3º** As donatárias deverão priorizar a contratação de mão-de-obra junto à população de Congonhas.

**Art. 4º** No prazo de 90 (noventa) dias, o Executivo providenciará a regulamentação da matéria.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2002.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA APARECIDA COELHO DA CUNHA**  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 39.794



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessário pelo fato de que existem empresas que querem instalar em nosso Município, mas não na área destinada ao DIC – Distrito Industrial de Congonhas.


A título de exemplo, a empresa Alta Vista Ltda, tem projeto de instalar um posto de gasolina, juntamente com um shopping, na localidade do Pires, necessitando, tão somente de uma área para este fim.

Portanto, torna-se necessário a oferta de doação de áreas para implantação de empresas também fora do DIC – Distrito Industrial de Congonhas, para que os empreendedores possam instalar no local que mais lhe satisfaça e que possa trazer oferta de geração de empregos para os nossos munícipes.


Diante do exposto é que submetemos o Projeto de Lei que ora tratamos à apreciação e avaliação desta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Congonhas, 7 de outubro de 2002.



GUALTER PEREIRA MONTEIRO  
Prefeito Municipal



MARIA APARECIDA COELHO DA CUNHA  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 39.794



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

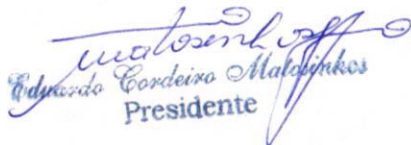
FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE



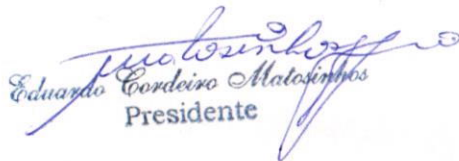
A  
Secretaria  
Remeter ao plenário  
para leitura, ~~312~~ reunião  
ordinária, 08.10.02.

Congonhas, 07.10.02.

  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente

A  
Secretaria  
Remeter ao plenário  
para leitura, parecer.

Congonhas, 14.10.02.

  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*



Congonhas, 23 de outubro de 2.002.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 074/2002 - Dispõe sobre doação de áreas para instalação de empresas fora do DIC – Distrito Industrial de Congonhas.**

## PARECER:

Trata-se de projeto de lei visando a doação de áreas para empresas fora do DIC.

O projeto é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

A proposta está devidamente justificada.

É competência privativa do município legislar sobre a matéria, mas da forma que está, sendo fora do distrito industrial, a lei é inócua, visto que a autorização legislativa deve constar de forma clara a empresa beneficiária e as condições para o recebimento do benefício.

Além do mais, não há previsão de impacto orçamentário na proposta, o que inviabiliza a análise no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, smj.

*Adriano*  
**ADRIANO MELILLO**  
Procurador do Legislativo

*- obras e terrenos -  
- Prefeitura Terrenos*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



A Secretário

Remeter a Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação  
para emissão de  
parecer.

Congonhas, 05.11.02.

  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 06 de novembro de 2.002.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 074/2002 – Dispõe sobre doação de áreas para implantação de empresas fora do DIC – Distrito Industrial de Congonhas.**


## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre doação de áreas para implantação de empresas fora do DIC – Distrito Industrial de Congonhas.

O projeto é legal e constitucional.

Sou favorável à aprovação do mesmo.

Este é o meu relatório.

  
**MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO**  
Relator

CMC/hmfs

*Com o relator*  
*" o relator*  
*" " "*  
*Ad. de*  
*Paulo*  
*[Signature]*

Ligar p/ Celso



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



A  
Secretaria

Permita a Comissão de  
Proteção e Defesa do meio  
ambiente para emissão de  
parecer.

Congonhas, 09.11.02.

  
Eduardo Cordeiro Matosinho  
Presidente



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 16 de dezembro de 2.002.

Comissão de Proteção ao Meio Ambiente.

Ref.: Projeto de Lei nº 074/2002 – Dispõe sobre doação de áreas para implantação de empresas fora do DIC – Distrito Industrial de Congonhas.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre doação de áreas para implantação de empresas fora do DIC – Distrito Industrial de Congonhas, criando-se novas oportunidades de empregos para a comunidade.

Sou favorável à aprovação do mesmo.

Este é o meu relatório.

**JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**  
Relator

CMC/hmfs

*João Lourenço Gonçalves do Relator*  
" " " " " "  
" " " " " "  
" " " " " "  
*Coelho*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



A  
Secretaria

Remeter a Comissão de  
Obras e Serviços Públicos  
para emitir parecer.

Congonhas, 17.12.02.

  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEGOV/490/2002  
Origem Secretaria Municipal de Governo  
Data 18/12/02




Senhor Presidente,

Tendo em vista o que prescreve inciso I, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, solicitamos de V.Exa. a convocação de reunião extraordinária para o dia 23 de dezembro do ano corrente, a fim de que sejam analisados e votados os Projetos de Leis abaixo discriminados, tendo em vista a urgência e o interesse público relevante:

- Projeto de Lei n.º 070/01 que “Autoriza o Executivo Municipal a legalizar os lotes doados nos bairros Nova Cidade, Santa Mônica, Residencial Gualter Pereira Monteiro, Tancredo Neves, Santa Vitória, Boa Vista, Cidade Jardim e dá outras providências”;
- Projeto de Lei n.º 074/02 que “Dispõe sobre doação de áreas para instalação de empresas fora do DIC – Distrito Industrial de Congonhas”;
- Projeto de Lei n.º 088/02 que “Autoriza o Executivo Municipal a receber doação que menciona;
- Projeto de Lei n.º 089/02 que “Autoriza abertura de crédito especial”.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG**

*Recebido  
18/12/02  
Assuta*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



--	--



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*

## REQUERIMENTO CMC/Nº 257/2002

Exmº Sr  
**EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Os Vereadores que o presente subscrevem, dispensadas as demais formalidades contidas no texto regimental vigente, **REQUER** a V.Exª que determine a **SUSPENSÃO** dos trabalhos desta **REUNIÃO**, por 15 (quinze) minutos, a fim de propiciar às Comissões competentes a emissão de **PARECER EM CONJUNTO** sobre os **PROJETOS DE LEIS Nºs. 033; 074; 086; 087; 088 e 089/2002**, após, trâmite regular em 1º E 2º turnos de discussões e votações, nesta **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**,

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de dezembro de 2002.

  
**MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 071/2002

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREAS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS FORA DO DIC – DISTRITO INDUSTRIAL DE CONGONHAS.**

**A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para as empresas que queiram instalar no Município, áreas de sua propriedade ou que venha a adquirir para este fim, fora do DIC – Distrito Industrial de Congonhas.

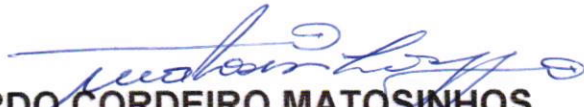
**Art. 2º** - As donatárias terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da doação, para iniciar as obras de suas instalações e, 24 (vinte e quatro) meses para finalizar as obras e entrar em operação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

**Art. 3º** - As donatárias deverão priorizar a contratação de mão-de-obra junto à população de Congonhas.

**Art. 4º** - No prazo de 90 (noventa) dias, o Executivo providenciará a regulamentação da matéria.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois.

  
**EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.397, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Dispõe sobre doação de áreas para instalação de empresas fora do DIC - Distrito Industrial de Congonhas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para as empresas que queiram instalar no Município, áreas de sua propriedade ou que venha a adquirir para este fim, fora do DIC - Distrito Industrial de Congonhas.

**Art. 2º** As donatárias terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da doação, para iniciar as obras de suas instalações e, 24 (vinte e quatro) meses para finalizar as obras e entrar em operação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

**Art. 3º** As donatárias deverão priorizar a contratação de mão-de-obra junto à população de Congonhas.

**Art. 4º** No prazo de 90 (noventa) dias, o Executivo providenciará a regulamentação da matéria.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2002.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA N° \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



Secretaria

Atestado de  
Congonhas, 19 de fevereiro de 2003.